



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Lei Ordinária nº 566/2019, de 11.04.2019

**“Dispõe sobre autorização para a concessão, por tempo determinado, de espaço público do Município durante as festividades da Semana Santa de 2019 e contém outras providências”.**

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Arts. 114, 115 e 121, todos da Lei Orgânica do Município – LOM, a promover a concessão de uso à Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia, MG, dos espaços e instalações da Praça Cônego Monte Raso, Rua Coronel Crispim Gomes e Rua Antônio da Costa Pinto, em caráter temporário e gratuito, para fins de exploração de atividades comerciais ligadas ao fornecimento de alimentação e bebidas, em barracas, durante as festividades da Semana Santa do Ano de 2019.

§ 1º- A exploração das atividades a que alude o caput poderá ser feita diretamente pela entidade concessionária ou indiretamente, por meio de terceiros por ela autorizados, os quais deverão providenciar o Alvará Especial da Prefeitura e pagamento das taxas correspondentes às atividades.

§ 2º- Caberá ao Poder Executivo determinar diretrizes a serem seguidas pela concessionária quanto à quantidade, ao tamanho e localização das barracas que serão instaladas.

§ 3º- A concessionária e os terceiros por ela credenciados deverão observar as normas sanitárias e de segurança vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Executivo.

§ 4º- A renda proveniente das atividades comerciais, tanto a direta como a indireta, para que seja consideradas como de interesse público, deverá ser revertida para atividades filantrópicas mantidas pela Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia.

Art. 2º- Para fins de aferição da boa utilização dos espaços cujo uso foi concebido e do atendimento ao interesse público, a concessionária deverá encaminhar à Prefeitura e à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias depois da realização das festividades, um relatório que discrimine as receitas e despesas e o resultado do evento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 16/04/2019

Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

Virgínia, 11 de abril de 2019.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 19/04/2019  
Sâmilla